

2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ofício nº 36/2021

Gaspar, 09 de Setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor  
**Maico Rodrigo Ebertz**  
Superintendente de Trânsito  
Gaspar - Santa Catarina

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar os processos despachados, analisados e julgados na reunião realizada no dia 09/09/2021, com a respectiva ata e homologações, quais sejam:

Relatora Andressa Heiler Costa

- PROCESSO Nº 8590 - 101/2021 (DEFERIDO),

Relator Emerson Luiz Andrade

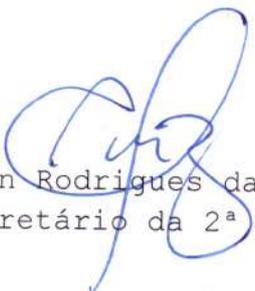
- PROCESSO Nº 8147 - 62/2021 (DEFERIDO),

Relator Santiago Martin Navia

- PROCESSO Nº 8590 - 17/2021 (DEFERIDO).

Sendo o que tínhamos para o momento, prestamos nossas homenagens, estando a disposição.

Assim, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

  
Edson Rodrigues da Cruz  
Secretário da 2ª JARI

Reitoria Municipal de Gaspar  
Departamento de Trânsito - DITRAN  
NOV. 2021

## Ata Nº 36 - REUNIÃO DO DIA 09.09.2021

Ao nono dia do mês de setembro de 2021, às sete horas e quarenta e cinco minutos, por Vídeo Conferência (Google Meet), reuniram-se os membros da 2ª JARI, Santiago Navia, Andressa Heiler Costa e Emerson Luiz Andrade, secretariados por Edson Rodrigues da Cruz para proceder à análise, fundamentar voto, emitir julgamento, receber recursos, exarar e receber despachos dos recursos de infrações de trânsito, protocolados junto ao Departamento de Trânsito, da DITRAN. A reunião foi presidida por Santiago Martin Navia. Foram julgados e analisados os recursos abaixo discriminados, com o seguinte parecer:

**PROCESSO:8590 - 101/2021**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 8590201925**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 23/05/2020**

**CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0**

**BASE LEGAL:ART. 218 Inciso I CTB**

**PLACA DO VEÍCULO: QLO1592/SC - I/TOYOTA RAV4**

**RECORRENTE:SONIA PAMPLONA ONEDA**

**RELATOR(A) :ANDRESSA HEILER COSTA**

**PARECER PRELIMINAR:** Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e DEFERIMENTO do presente recurso, anulando-se a penalidade aplicada.

**DECISÃO: DEFERIDO.**

**MOTIVO: Autoridade deixou de motivar sua decisão.**

**PROCESSO Nº: 8147 - 62/2021**

**PROPRIETÁRIO: FRANCOA CORADINI**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: P06L300003**

**CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 596-7-0**

**BASE LEGAL: ART. 203, INCISO V**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 25/05/2020**

**PLACAS: LSV5209/SC - RENAULT/DUSTER 20 D**

**RELATOR: SANTIAGO MARTIN NAVIA**

**RELATOR REVISOR: EMERSON LUIZ ANDRADE**

**PARECER PRELIMINAR:** Face ao exposto, entendendo que o AIT em questão não atende a materialidade lhe exigida, outro não pode ser meu posicionamento senão pela **anulação da penalidade aplicada**, por configurar inconsistente nos termos do artigo 281 parágrafo único, inciso I do CTB.

**DECISÃO: DEFERIDO.**

**MOTIVO: AIT INCONSISTENTE.**

**Ata N° 36 - REUNIÃO DO DIA 09.09.2021**

PROCESSO N°: 8590 - 17/2021

PROPRIETÁRIO: BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDINO

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 8590197064

CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0

BASE LEGAL: ART. 218, INCISO I DO CTB

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/02/2020

PLACAS: NXK4108/SC - FORD/FIESTA

RELATOR: SANTIAGO MARTIN NAVIA

PARECER PRELIMINAR: Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO, e DEFERIMENTO do presente recurso, anulando a penalidade imposta.

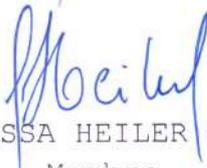
DECISÃO: DEFERIDO.

MOTIVO: Autoridade deixou de motivar sua decisão. Prontuário favorável.

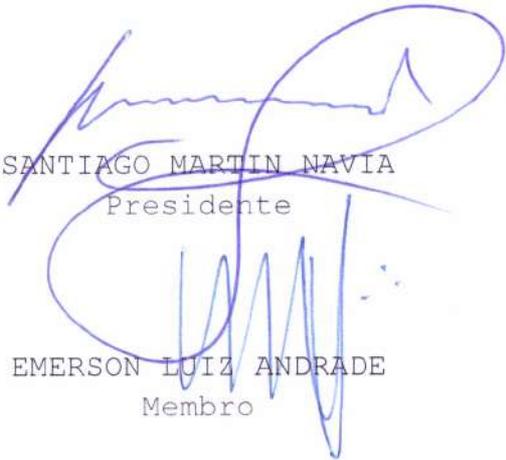
A próxima reunião será no dia **16/09/2021**, quarta-feira às sete horas e quarenta e cinco minutos, no mesmo local. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.



EDSON RODRIGUES DA CRUZ  
Secretário



ANDRESSA HEILER COSTA  
Membro



SANTIAGO MARTIN NAVIA  
Presidente



EMERSON LUIZ ANDRADE  
Membro